

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 30/2022

Disciplina o processo seletivo e de contratação de professor por tempo determinado pela Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;
- os Decretos nº 7.485/2011 e nº 8.260/2014, os quais, respectivamente, regulamentam o Banco de Professor Equivalente nas Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- o Decreto nº 9.508/2018 que reserva às pessoas com deficiência (PCD) percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta;
- a Lei nº 12.990/2014 que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos;
- a Portaria Normativa nº 04/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990/2014;
- o Anexo II, do Decreto nº 9739/2019, que estabelece a razão entre a quantidade máxima de candidatos aprovados por quantitativo de vagas previstas no edital; e
- a necessidade de sistematizar e atualizar as regras relativas ao Processo Seletivo de Professor Substituto e Temporário, adequando-as à Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor por Tempo Determinado pela Universidade Federal de Pernambuco, o qual se subordina às disposições desta Resolução.

TÍTULO I

DA NATUREZA DO PROCESSO SELETIVO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 2º São Professores por Tempo Determinado:

I - Professor Substituto; e

II - Professor Temporário.

Art. 3º A contratação de Professor Substituto e de Professor Temporário ocorrerá mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, em regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

Parágrafo único. O número total de Professores Substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos da Universidade, respeitado o limite do Banco de Professores Equivalente.

TÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado os portadores de titulação na área de conhecimento do objeto da seleção, ou em áreas afins, a critério da Administração.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto e para Professor Temporário será aberto por meio de edital o qual será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE e no sistema eletrônico vigente.

Art. 6º O Edital estabelecerá o objeto do Processo Seletivo Simplificado; a unidade demandante, as áreas e subáreas a que se destinam o certame; o perfil exigido do candidato para cada área; o quantitativo de vagas ofertadas; o período de inscrição e demais condições relevantes para execução da seleção.

§ 1º Considera-se unidade demandante aquela definida nos regimentos dos Centros ou do Colégio de Aplicação.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante cronograma estabelecido em edital.

§ 3º O Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento das inscrições, podendo este prazo ser estendido, excepcionalmente, por no máximo 15 (quinze) dias, mediante solicitação devidamente justificada e encaminhada à Coordenação de Provimentos e Concursos – CPC.

Art. 7º A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, através de sistema eletrônico, com o preenchimento de formulário disponível, juntada de todos os documentos exigidos no Edital e emissão de documento bancário (Guia de Recolhimento da União - GRU) para pagamento da respectiva taxa, dentro do período mencionado no edital.

Parágrafo único. Será concedida a isenção da taxa de inscrição aos candidatos, nas seguintes condições:

I - aos que comprovem insuficiência de recursos para arcar com o seu pagamento, conforme estabelece o Decreto nº 6.593/2008;

II - aos doadores voluntários de medula óssea, nos termos da Lei nº 13.656/2018, que comprovem a doação realizada com atestado ou laudo emitido por médico inscrito no Conselho

Regional de Medicina, ou de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, com a data da referida doação.

Art. 8º O julgamento e a homologação das inscrições competem ao colegiado da unidade demandante, nos termos do §1º do Art. 6º.

Art. 9º Caberá ao candidato a garantia de interposição de recurso contra o indeferimento de sua inscrição no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da homologação.

§1º O recurso deverá ser decidido no prazo de 02 (dois) dias.

§2º Não sendo proferida decisão no prazo previsto no parágrafo anterior, será assegurado o efeito suspensivo garantindo-se ao candidato a continuação de sua participação no processo seletivo até o julgamento do recurso pela instância competente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10. A execução do Processo Seletivo Simplificado compete à Comissão Examinadora designada pelo Pleno ou Conselho da unidade demandante, devendo esta ser composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente professores da UFPE, com titulação na área de conhecimento da seleção.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá integrar a Comissão Examinadora:

I - 1 (um) professor aposentado, com produção comprovada na área de conhecimento do concurso da UFPE; ou

II - 1 (um) membro não docente, reconhecido como especialista na área da seleção, devendo ser mantidas as exigências de titulação para o cargo.

§ 2º Tendo sido esgotadas as possibilidades citadas no parágrafo anterior para composição da Comissão Examinadora, será admitida a participação de membro externo à UFPE, não lhe cabendo sob nenhuma hipótese a presidência da Comissão no processo seletivo.

§ 3º O membro suplente que assumir a função por impedimento ou impossibilidade de membro titular deverá seguir como titular na Comissão até o trâmite final da seleção.

§ 4º Caberá ao professor da Classe e Nível mais elevados a presidência da Comissão Examinadora.

§ 5º Nos casos em que os membros pertençam à mesma Classe e Nível, caberá ao professor com maior tempo de serviço na UFPE a presidência da Comissão Examinadora.

§ 6º Persistindo o empate, a presidência da Comissão caberá ao professor de idade mais elevada.

Art. 11. A Comissão Examinadora contará com secretário/a designado/a pela unidade demandante.

Art. 12. A Comissão Examinadora deverá estar presente em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, da instalação à divulgação do resultado final, observado o disposto no Art. 10, § 3º, desta Resolução.

Parágrafo único. A comissão examinadora poderá delegar ao/à secretário/a designado/a do concurso a atribuição de fiscalização da prova escrita, quando houver.

Art. 13. É vedada a participação na Comissão Examinadora daquele que, em relação a

qualquer um dos candidatos:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - tenha litigado ou esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou com o seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

IV - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou com seus parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

V - tenha sido autor ou coautor de trabalho científico com algum dos candidatos, publicados nos últimos 02 (dois) anos, salvo em se tratando de obra coletiva coordenada pelo examinador, na qual o candidato tenha contribuído apenas com artigo ou ensaio, ou vice-versa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Examinadora deverão firmar declaração de titulação, sigilo e de inexistência de qualquer um dos impedimentos à sua participação no processo seletivo, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Será facultado aos candidatos devidamente inscritos a possibilidade de arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro participante da Comissão Examinadora no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação após sua homologação.

§ 1º O direito à impugnação preclui com o término do prazo previsto no **caput**.

§ 2º A impugnação será apreciada pelo Pleno ou Conselho da unidade demandante no prazo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 15. O Processo Seletivo Simplificado constará de 02 (duas) etapas de avaliação:

I - Etapa 1 – Provas:

- a) Didática, de caráter obrigatório;
- b) Escrita, a critério da Unidade Demandante; e
- c) Prática, a critério da Unidade Demandante.

II Etapa 2 – Análise Curricular: avaliação de títulos, de caráter obrigatório, abrangendo a experiência didática, acadêmica e profissional do candidato.

§ 1º Compete à unidade demandante optar pela realização ou não, de Prova Escrita e/ou Prática, sendo possível se limitar a Etapa 1 apenas à Prova Didática.

§ 2º A Etapa 1 possui caráter eliminatório e a Etapa 2, caráter classificatório.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES

Art. 16. Às Provas Didática, Escrita e Prática, de caráter eliminatório, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), por cada membro da Comissão Examinadora, devendo a nota final do candidato ser a média aritmética das notas individualmente atribuídas a cada uma das provas.

Art. 17. A Prova Didática, de caráter obrigatório, constará de uma aula ou outra atividade presencial, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, e versará sobre um dos pontos da lista previamente divulgada, devendo ser excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita, se houver.

§ 1º O presidente da Comissão Examinadora comunicará ao candidato os horários de início e de término da prova didática, registrados em lista de presença firmada pelo candidato, devendo a apresentação ser encerrada aos 30 (trinta) minutos, independentemente de sua conclusão.

§ 2º O candidato que não utilizar o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos em sua prova didática será penalizado em sua nota final nessa etapa, conforme disposto em edital complementar.

§ 3º O ponto será sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova e do sorteio será lavrada ata que registrará a ocorrência do evento.

§ 4º Antes do início da Prova Didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora o Plano de Aula ou da atividade a ser executada.

§ 5º Finda a exposição, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato por até 10 (dez) minutos, sendo estabelecido igual tempo para resposta do candidato.

§ 6º No julgamento da Prova Didática serão considerados o Plano de Aula ou da Atividade, o seu cumprimento, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e a capacidade de comunicação.

Art. 18. A Prova Escrita, se adotada, deverá ser a primeira avaliação do Processo Seletivo Simplificado e versará sobre ponto sorteado imediatamente antes do seu início, dentre uma lista de 10 (dez) pontos divulgada previamente pela unidade demandante durante o prazo de inscrição.

§ 1º A Prova Escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 2º No julgamento da Prova Escrita serão considerados o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e o rigor da exposição.

§ 3º O resultado da Prova Escrita será divulgado no sistema eletrônico vigente, juntamente com o espelho de prova, no qual deverão constar os tópicos do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.

Art. 19. A Prova Prática, se adotada, consistirá na realização de atividade prevista nas informações divulgadas previamente pela unidade demandante, durante o período de inscrição, e terá a duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos para sua execução.

Parágrafo único. No julgamento da Prova Prática serão considerados o cumprimento da atividade, o tempo de execução, o domínio do conteúdo e outros critérios julgados indispensáveis pela unidade demandante para o desenvolvimento da atividade, previamente divulgados no sistema eletrônico vigente da seleção.

Art. 20. Caberá às unidades demandantes a divulgação dos resultados de suas provas por meio do sistema eletrônico vigente.

Art. 21. O candidato que faltar a qualquer das provas ou que obtiver média inferior a 7 (sete) em qualquer uma delas será eliminado do certame.

Art. 22. Caberá recurso do resultado de todas as provas no prazo de 02 (dois) dias contados da respectiva divulgação do seu resultado pela unidade demandante.

§ 1º Será concedido ao candidato o direito de vista sobre o julgamento das suas provas,

vedado o acesso às provas de outros candidatos, como forma de fornecer subsídio para elaboração de recurso.

§2º O recurso deverá ser decidido pela Comissão Examinadora no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º Caberá às unidades demandantes a divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos, conforme exposto no edital da seleção simplificada.

Art. 23. A Análise Curricular, de caráter classificatório, constará da avaliação das atividades didáticas, acadêmicas e profissionais do candidato.

§ 1º Na avaliação do currículo, as atividades serão apreciadas em seus aspectos qualitativo e quantitativo, devendo ser observados os seguintes grupos e suas pontuações, totalizando 10,0 (dez) pontos:

I - Grupo I – Exercício de docência e outras atividades profissionais relacionadas à área de conhecimento da Seleção Simplificada: Pontuação a ser atribuída: 4,0;

II - Grupo II – Participação em Banca Examinadora e orientação de monografia; Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão: Pontuação a ser atribuída: 3,0;

III - Grupo III – Títulos Acadêmicos: Pontuação a ser atribuída: 3,0.

§ 2º A unidade demandante poderá criar subdivisões de cada grupo da tabela de pontuação respeitando as pontuações previstas no parágrafo anterior.

§ 3º É de competência do Conselho de Centro Acadêmico ou do Conselho do Colégio de Aplicação a aprovação final da tabela de pontuação.

§ 4º O Conselho do Centro Acadêmico poderá rever a tabela de pontuação da prova de títulos a qualquer tempo, desde que não haja seleção simplificada em período de execução.

Art. 24. A nota da Etapa 2 – Análise Curricular corresponderá à pontuação obtida pelo candidato conforme os títulos apresentados e a tabela estabelecida pela unidade demandante, sendo 10 (dez) a pontuação máxima a ser alcançada nesta etapa.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO FINAL

Art. 25. O resultado do Processo Seletivo Simplificado obedecerá às seguintes disposições:

I - será considerado aprovado o candidato que obtiver a média mínima 7 (sete) na Etapa 1;

II - a Etapa 1 – Provas terá peso 7 (sete) e a Etapa 2 – Análise Curricular terá peso 3 (três);

III - uma vez que a Etapa 1 – Provas conste de Prova Didática e Prova Escrita, a Prova Didática terá peso 4 (quatro) e a Prova Escrita peso 3 (três);

IV - quando a Etapa 1 constar apenas de Prova Didática o peso atribuído será 7 (sete);

V - o resultado final da seleção será a média ponderada das Etapas 1 e 2 conforme disposto anteriormente; e

VI - as notas atribuídas deverão ser justificadas pela Comissão Examinadora com base no julgamento dos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo o empate entre candidatos no resultado final, terá preferência aquele de maior idade.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado pela Comissão Examinadora que o encaminhará à unidade demandante para sua homologação pelo Pleno ou Conselho.

§ 1º Quando da homologação poderão ser corrigidos vícios formais e materiais que porventura sejam observados no parecer da Comissão Examinadora.

§ 2º A rejeição do resultado da Comissão Examinadora somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Pleno ou Conselho da unidade demandante.

Art. 27. Ao final do Processo Seletivo Simplificado, a unidade demandante deverá encaminhar o processo eletrônico com toda documentação referente à execução da seleção para a unidade competente da PROGEPE, para que seja providenciada a publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União – DOU.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RECURSO

Art. 28. Do ato de publicação do resultado final no Diário Oficial da União correrá o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido à Banca Examinadora.

TÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO

Art. 29. Decorrido o prazo recursal após publicação do resultado final no DOU, a PROGEPE efetivará a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas.

Art. 30. O candidato terá o prazo de 20 (vinte) dias contados da convocação publicada na página eletrônica da PROGEPE para firmar o contrato com a instituição.

Parágrafo único. A critério da Administração, em se tratando de candidato único aprovado, o prazo do **caput** poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 31. O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão devendo, para isso, firmar Termo de Desistência, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 32. O não comparecimento do candidato para firmar o contrato no prazo estabelecido no Art. 30 implicará na desistência tácita à vaga.

Art. 33. Será facultado ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado a possibilidade de, mediante requerimento constante em Anexo III desta Resolução, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados e, então, aguardar a contratação, que poderá ou não vir a se efetivar durante o período de vigência da seleção.

CAPÍTULO II

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 34. A rescisão contratual ocorrerá:

I - pelo término do prazo contratual; ou

II - por solicitação do contratado.

Art. 35. Serão aplicadas as disposições contratuais vigentes bem como a legislação federal no tocante à rescisão contratual.

TÍTULO IV

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 17/2019, do CEPE.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO, SIGILO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, integrante da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto da UFPE, aberto mediante Edital nº ____/____ para a área _____, designado pela Portaria nº _____, publicada no Boletim de Serviço nº _____, de ____/____/____, DECLARO possuir titulação igual ou superior à exigida para o cargo objeto desta seleção, compromissando-me com o sigilo das informações do processo.

Declaro, outrossim, NÃO possuir qualquer impedimento para tal exercício, conforme o disposto no Art. 13 da Resolução nº ____/____ - CEPE/UFPE, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do membro da Comissão

ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ aprovado (a) e classificado (a) em ___º lugar no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto da UFPE, aberto mediante Edital nº ____/_____, publicado no D.O.U. nº ____, de ____/____/_____, na área/subárea: _____, para o _____ (unidade demandante), e com homologação do resultado final publicada no D.O.U. nº ____, de ____/____/_____, seção 3, pág. ____, DECLARO por este ato que DESISTO da contratação para o cargo em questão, permitindo que a Universidade adote providências no sentido de contratar o candidato imediatamente classificado.

Subscribo, ainda, a presente declaração reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO III
REQUERIMENTO

À PROGEPE

Assunto: Renúncia à classificação original no processo seletivo, com opção por final de fila

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, aprovado(a) na _____ª colocação da seleção realizada pelo (informar unidade demandante) _____, na área/subárea _____, de acordo com o Edital nº ____/_____, publicado no D.O.U. nº _____, de ____/____/_____, venho, por meio deste, formalizar minha renúncia à classificação original no citado certame, FAZENDO A OPÇÃO POR FINAL DE FILA, conforme Art. 33, da Resolução nº 17/2019 – CEPE/UFPE, que assim prevê:

Art. 33. Será facultado ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado a possibilidade de, mediante requerimento constante em Anexo III desta Resolução, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados e, então, aguardar a contratação, que poderá ou não vir a se efetivar durante o período de vigência

Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável. Subscrevo, ainda, o presente requerimento, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

Local, ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) requerente

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

NOME COMPLETO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO (NOME DO DEPARTAMENTO OU NÚCLEO):	
MATRÍCULA SIAPE:	CPF:
CARGO NA UFPE: () PROFESSOR SUBSTITUTO () PROFESSOR VISITANTE () PROFESSOR TEMPORÁRIO () TÉCNICO (TEMPORÁRIO)	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	TELEFONE:

Solicito a rescisão de contrato de trabalho a partir de ____/____/____.

Para instrução do processo, anexo a este formulário os seguintes documentos:

- Ofício da Chefia imediata informando que não responde à sindicância e que a rescisão foi comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme a Lei nº 8.745/1993.
- Declaração de bens atualizada;
- Documento de identificação com foto e assinatura.

Recife, ____/____/____

Assinatura do (a) requerente